



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 430/17

PROTOCOLO Nº 14.018.537-0

PARECER CEE/CEIF Nº 175/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 615/17-Sued/Seed, de 16/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 30/03/16, de interesse do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 72 e 134).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Souza Neves, nº 2460, Centro, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 425/17, de 17/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/04/17 a 23/04/27 (fl. 135).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3756/77, de 23/08/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3751/81, de 30/12/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 429/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/12, de 03/12/12, a partir de 21/09/11 até 31/12/16 (fl. 74).



PROCESSO Nº 430/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 102)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE:16 IVAIPORÁ	MUNICÍPIO: 1160 IVAIPORÁ
Estabelecimento: 00016 – COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
Endereço: Avenida Souza Naves, 2.460 – Centro – Ivaiporã – Paraná – Telefone: (43) 3472-2411	
Entidade mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4039	ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º Ano
Turno: TARDE	MÓDULO: 40 SEMANAS
Ano de Implantação: 2013	Forma: SIMULTÂNEA

	DISCIPLINAS / ANOS	ANOS			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
<b>Total da Base Nacional Comum</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L. E. M. - Inglês	2	2	2	2
<b>Total da Parte Diversificada:</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Total Geral em hora/aula:</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

\* Ensino Religioso disciplina de matrícula facultativa.



PROCESSO Nº 430/17

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 118 e 119)

ANO	Matriculados	Transferidos	Sem Freqüência	Desistentes	Reprovados	Conduintes	Total/Alunos
2011	5º série	20	0	2	10	107	139
	6º série	40	1	2	14	105	162
	7º série	23	5	1	4	107	140
	8º série	13	2	5	7	98	125
2012	6º ano	11	1	1	3	76	92
	7º ano	41	5	1	9	101	157
	8º ano	15	5	2	10	92	124
	9º ano	32	0	3	7	92	134
2013	6º ano	7	1	0	1	81	90
	7º ano	23	3	7	7	74	114
	8º ano	21	8	4	12	99	144
	9º ano	19	6	7	11	82	125
2014	6º ano	4	0	0	2	74	80
	7º ano	15	0	1	9	83	108
	8º ano	17	2	11	9	70	109
	9º ano	18	0	9	12	84	123
2015	6º ano	5	0	0	2	79	86
	7º ano	14	0	1	0	68	83
	8º ano	15	1	0	5	83	104
	9º ano	21	0	12	4	84	121



PROCESSO Nº 430/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 155/16, de 11/04/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Luciana Rurato, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 03/05/16, e informa:

(...) A Direção do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio, declara que foram feitas nessa instituição de ensino as seguintes melhorias no prédio e instalações:

- Pintura nas salas de aula, lixamento dos tacos das salas de aula.
- Reforma de 230 carteiras lixadas e envernizadas.
- Reforma nos armários e sala para instalação do Laboratório de Informática – Paraná Digital.
- Adaptação do refeitório, para funcionar como sala de Arte e Educação Física, onde foram colocadas barras de ferro e espelho grande na parede para a prática de exercícios nas aulas de ginástica.
- Aquisição de câmeras que foram instaladas no portão de entrada dos alunos, no pátio e nos corredores entre as salas de aula.
- Construção de nova entrada para os alunos, com holofote grande. Foram feitas muretas nas laterais, com plantas e portão eletrônico com toldo na saída.
- Instalação de portão eletrônico com interfone, na entrada principal da escola.
- Construção de uma rampa de acesso na entrada do colégio para os alunos.
- Reforma da Biblioteca e construção de uma sala de informática anexa a Biblioteca para melhor acomodação dos acervos bibliográficos.

(...) Biblioteca com acervo bibliográfico compatível ao desenvolvimento do trabalho pedagógico e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

(...) Laboratório de Informática (Paraná Digital). (...) Sala de Informática anexa a Biblioteca com 19 computadores do Proinfo.

(...) laboratório de Ciências com materiais em perfeitas condições de uso para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

(...) A escola passou por várias adequações para favorecer a acessibilidade das pessoas com necessidades educacionais especiais, os banheiros foram reformados.

(...) O Colégio Bento Mossurunga possui três quadras, uma quadra coberta medindo 5,0 m x 2,0 m, onde foi feita a instalação elétrica com recursos da APMF, uma média descoberta medindo 3,5m x 3,0m e uma pequena descoberta medindo 2,0 m x 2,0 m. Estes ambientes são utilizados para realização de aulas na disciplina de Educação Física e também para as atividades lúdicas com os estudantes da instituição de ensino (fl.138)



PROCESSO Nº 430/17

(...) Recursos Humanos: Docente, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 117).

(...) Importante destacar que a instituição de ensino possui os membros da Brigada Escolar - Defesa Civil, devidamente atuantes e devidamente homologados pelo NRE de Ivaiporã (...) Licença Sanitária nº 154/16. Data da emissão: 15/04/16. Vencimento: 14/04/17 (fl. 105).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 123).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 131)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 721/17-CEF/Seed, de 14/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 14/04/17 e expirou com o processo em trâmite.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Resolução Secretarial nº 425/17, de 17/02/17 e da Informação do NRE de Ivaiporã (fls. 135 a 138).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 até 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 430/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE